



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 16370.000153/2008-44
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 2101-002.326 – 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 15 de outubro de 2013
Matéria IRPF
Recorrente WEBER DE ARRUDA LEITE
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2004

PROCESSO ADMINISTRATIVO. RECURSO VOLUNTÁRIO. PRAZO.

É de 30 (trinta) dias o prazo de interposição do recurso voluntário, nos termos do artigo 33 do Decreto n. 70.235/72.

Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso.

(assinado digitalmente)

LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS

Presidente

(assinado digitalmente)

ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA

Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros Luiz Eduardo de Oliveira Santos (Presidente), Alexandre Naoki Nishioka (Relator), Celia Maria de Souza Murphy, Francisco Marconi de Oliveira, Gilvanci Antônio de Oliveira Sousa e Gonçalo Bonet Allage.

Relatório

Trata-se de recurso voluntário (fls. 31/32 – numeração digital) **interposto em 02 de setembro de 2011** contra o acórdão de fls. 24/27, do qual o Recorrente teve ciência em **20 de junho de 2011** (fl. 30), proferido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Curitiba (PR), que, por unanimidade de votos, julgou procedente o lançamento de fls. 09/13, lavrado em 07 de março de 2008, relativamente ao ano-calendário de 2003.

Não se conformando, o Recorrente interpôs o recurso de fls. 31/32, pedindo a reforma do acórdão recorrido, para cancelar o lançamento.

É o relatório.

Voto

Conselheiro Alexandre Naoki Nishioka, Relator.

A intimação por meio da qual o Recorrente foi intimado do acórdão recorrido foi recebida em 20 de junho de 2011, segunda-feira, consoante se extrai do AR de fl. 30.

Desta feita, a contagem do prazo de 30 (trinta) dias, previsto no artigo 33 do Decreto n. 70.235/1972, iniciou-se em 21 de junho de 2011 (terça-feira) e se findou em 20 de julho do mesmo ano, quarta-feira.

Não obstante, o recurso voluntário foi interposto em 02 de setembro de 2011, ou seja, intempestivamente.

Eis o motivo pelo qual voto no sentido de não conhecer do recurso.

(assinado digitalmente)

ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA

Relator

Processo nº 16370.000153/2008-44
Acórdão n.º **2101-002.326**

S2-C1T1
Fl. 42

CÓPIA